

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 1.759, DE 2025

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a implantação de espaços exclusivos para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para dispor sobre a implantação de espaços exclusivos para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias urbanas.

Art. 2º O inciso IV do *caput* do art. 23 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....
IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo, para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores e para os modos de transporte não motorizados;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



* C D 2 5 0 6 8 9 6 3 0 7 0 0 *